

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024

EMENDA N°

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do PL:

Art. 4°

VIII - a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, **consideradas as dimensões** do acesso, da permanência, da infraestrutura, dos processos educativos e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento;

§1º Serão asseguradas à escolas públicas da educação básica condições adequadas de infraestrutura dos prédios escolares, incluindo salas de recursos multifuncionais, banheiros adequados, água potável, laboratórios, quadras esportivas cobertas, refeitórios e cozinhas escolares, além de profissionais da educação, de alimentação e de recursos pedagógicos.

§2º A infraestrutura deverá, ainda, observar critérios de conforto térmico, contemplando medidas de adaptação às condições climáticas locais e à ocorrência de eventos climáticos extremos.

JUSTIFICAÇÃO

A infraestrutura é uma das dimensões da oferta de educação com qualidade. Assim o reconhece o próprio PL nº 2614/2024, em algumas metas e estratégias, como por exemplo as metas 2.a e 2. B e a Estratégia 2.5.



Desta forma, é fundamental reconhece-la expressamente como dimensão da qualidade.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada TALÍRIA PETRONE

2025-7058

Apresentação: 20/05/2025 20:04:26.547 - PL261424
EMC 3063/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.3063/2025



* C D 2 5 0 8 9 1 8 9 7 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250891897200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone